

opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa NP DA AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 10.983.300/0001-91, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras 225 (0839726).

RESOLVO:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 67, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa NP DA AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 10.983.300/0001-91, o valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras 225 (0839726).

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 459.2022.03AJ-SUBADM.0846293.2021.017951

Autos nº 2021.017951

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ. Necessidade de correção de erro material.

HOMOLOGAÇÃO

(correção de erros materiais)

CONSIDERANDO o Despacho de Homologação nº 442.2022.03AJ-SUBADM.0840716.2021.017951 que homologou o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares, tendo como vencedora a empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,61 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO as considerações tecidas no Memorando nº 35.2022.DOF - ORÇAMENTO.0844950.2021.017951, que identificou "que há valores da proposta da empresa vencedora do certame cujos valores totais não são iguais ao produto do valor unitário com a quantidade adquirida";

CONSIDERANDO as orientações contidas no Memorando nº 261.2022.CPL.0845381.2021.017951, no bojo do qual esclarece que a proposta vencedora, apresentada pela empresa A CASA

LICITA LTDA, CNPJ: 23.959.105/0001-78, acostada aos autos sob nº 0817102, contém pequenos erros no produto da multiplicação da quantidade pelo valor unitário nos itens 1, 2 e 6, o que gerou um valor global superior em questões de centavos, consignando a necessidade de correção do despacho de homologação já proferido;

CONSIDERANDO que esta Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos também identificou os erros materiais acima citados, após análise do caderno processual, especialmente das informações apresentadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, RESOLVE em relação ao já citado Despacho de Homologação nº 442.2022.03AJ-SUBADM.0840716.2021.017951;

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10/05 a 13/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com garantia total por no mínimo 6 (seis) meses para os capacetes e 90 (noventa) dias para os demais itens, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,61 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 25.2022.CPL.0838676.2021.017951, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$43.317,83 (quarenta e três mil trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 41,49% do valor estimado pela Administração.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico nº 4.021/2022-CPL/MP/PGJ, Ata Complementar e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 10/05 a 24/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para motociclistas, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com garantia total por no mínimo 6 (seis) meses para os capacetes e 90 (noventa) dias para os demais itens, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa A CASA LICITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.959.105/0001-78, no valor global de R\$61.065,36 (sessenta e um mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO nº 25.2022.CPL.0838676.2021.017951, retificado pelo MEMORANDO nº 261.2022.CPL.0845381.2021.017951, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$43.318,08 (quarenta e três mil trezentos e dezoito reais e oito centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 41,49% do valor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

estimado pela Administração.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 27 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 009/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 112/2021-CSMP, publicada no Dompe em 18.05.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 098/2022/PGJ, datado de 23.05.2022 e publicado em 24.05.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, para a 103.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Ato n.º 112/2022/PGJ, datado de 08.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 09.06.2022, declarando a vacância da 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 102.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 23 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2022.00001407-6
DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato no qual a candidata ao cargo de vereadora MARAMOR JACOB AREIAS LINS estaria trocando favores para conseguir votos, entre eles, emissões de RG, exames médicos, compra de remédios, bem como usando o pastorado para influenciar eleitores.

Em Informação n.º 391/2021-DELINST/DRCOR/SR/PF/AM a autoridade policial realizou diligências por busca ative pessoas que participaram do grupo de conversa no aplicativo WhatsApp "Candidata Maramor".

A autoridade policial esclarece que houve dificuldade em identificar o proprietários dos terminais telefônicos constantes no grupo, ainda assim, conseguiram entrevistar o Sr. Alex Jone Teixeira de Souza que relatou que o grupo tinha como objetivo a realização de orações.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A Portaria PGR/PGE n. 01/2019 regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral. O artigo 50 preconiza que aos Promotores Eleitorais é atribuída todas as providências no âmbito criminal sempre que o investigado não gozar de foro por prerrogativa de função.

A presente investigação tem como escopo tutelar o livre exercício do voto ou a abstenção do eleitor (Ac.-TSE, de 5.2.2015, no AgR-AI n.º 20903).

No presente caso, observa-se que os supostos eleitores identificados pela autoridade policial negam terem sido beneficiados ou aliciados, ou seja, não houve comprovação da finalidade de obter ou dar voto ou prometer abstenção.

Ademais disso, o julgado Ac.-TSE, de 25.8.2011, no AgRAI n.º 58648 aduz que a configuração do crime de corrupção eleitoral não se confunde com a realização de promessas de campanha e que promessas genéricas de campanha não representam compra de votos (Ac.-TSE, de 1.º.10.2015, no HCn.º 8992).

Do exposto, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no artigo 23-A, II da Resolução/CSMP n.º 006/2015 - CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 07/04/2022.

ANDRÉ ALECRIM MARINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0005/2022/50PJ

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2022.00000374-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça em substituição legal que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva